



# PEATE

**PROGRAMA ESTADUAL  
DE APOIO AO  
TRANSPORTE ESCOLAR**

## CARTILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO  
**MARANHÃO**  
GOVERNO DE TODOS NÓS



Está na Constituição brasileira, Art. 227, que a criança e o adolescente têm direito:

- à vida
- à saúde
- à alimentação
- à educação
- ao lazer
- à profissionalização
- à cultura
- à dignidade
- ao respeito
- à liberdade
- à convivência familiar e comunitária.



Está na Declaração dos Direitos das Crianças, aprovada pelas Nações Unidas, em seu Princípio 7º:

“A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.”

Em outras palavras: **Lugar de criança é na escola!**

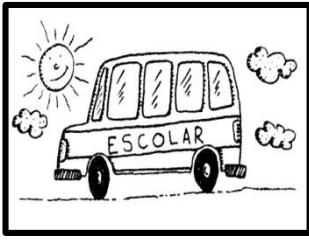
Mas... e se a criança mora longe da escola, como garantir o exercício de seu direito à educação, que é um direito social, um direito à cidadania?

A resposta está, mais uma vez, em nossa Constituição, em seu Art. 208, VII, quando afirma que um dos pontos para que o Estado cumpra seu dever com a educação é garantir o “atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.”



Atualmente, o transporte escolar beneficia milhares de alunos em todo o Maranhão. Transporte escolar é:

- Um direito dos alunos que estudam longe de suas casas. Os alunos que moram no campo (áreas rurais) têm o mesmo direito ao transporte que os alunos que moram nas cidades (áreas urbanas);
- Eficiente e seguro, se todas as normas forem obedecidas;
- Para atender os alunos que estudam no ensino médio residentes na Zona Rural dos Municípios.



## COMO DEVE SER O VEÍCULO QUE TRANSPORTA ALUNOS?

Os veículos autorizados a transportar alunos são:

- 1 – Ônibus
- 2 – Vans
- 3 – VW Kombi
- 4 – Embarcações (barcos)

Em alguns municípios, onde as estradas são precárias, o DETRAN-MA autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para o transporte de alunos. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, caminhonetes (D-20, F-100 etc.).

**MOTOCICLETAS, CARROS DE PASSEIO E/OU CAMINHÕES NÃO SÃO RECOMENDADOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS**

O veículo tipo VW-Kombi pode transportar até 15 alunos com até 12 anos de idade, todos com cinto de segurança. O veículo deve ter uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que todos os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso. Os veículos devem possuir seguro contra acidentes.

Todos os veículos que transportam alunos devem ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo e que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e devem ser guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN-MA por ocasião da vistoria especial.

O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

Além das vistorias normais no DETRAN-MA, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN-MA ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

A velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para as cidades como para as rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não).

## **Embarcações (Barcos)**

Os alunos podem ser transportados em embarcações nas localidades onde o transporte fluvial ou marítimo (rios, lagos, lagoas, oceano) for mais eficiente. É obrigatório o uso, por todos os alunos, de bóias salva-vidas. O condutor da embarcação deverá possuir curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos. A embarcação, motorizada ou não, deverá estar registrada na Capitania dos Portos, e a autorização para trafegar, exposta em local visível. A embarcação deverá ser de boa qualidade e não ter mais de sete anos de uso



A embarcação deverá possuir:

- cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- grades laterais para proteção contra quedas.

## **COMO DEVE SER O MOTORISTA OU CONDUTOR?**

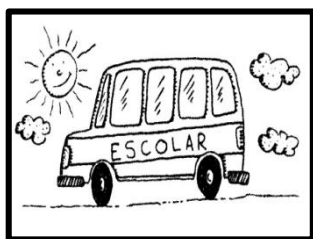
- Ter idade superior a 21 anos;
- Ter habilitação para dirigir veículos na categoria “D”;
- Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos;
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Possuir matrícula específica no DETRAN-MA ou Capitania dos Portos;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

## **MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

O veículo deverá ser revisado, diariamente, quanto aos seguintes itens:

- sistema de freios;
- sistema de embreagem;
- limpadores de pára-brisas;
- funcionamento de cintos de segurança;
- calibragem e estado dos pneus;
- sistema elétrico;
- óleo do motor;
- ventilação ou ar condicionado;
- abastecimento.

Periodicamente, devem ser efetuadas as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo. Além disso, deverão ser atendidas, prontamente, as vistorias de ordem do DETRAN-MA, bem como dos órgãos concedentes dos serviços de transporte escolar.



## O QUE É O PEATE?

O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PEATE/MA foi instituído pela Lei nº 10.231/2015 e funciona em caráter complementar ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

O Estado repassa aos municípios o valor de **R\$ 200 (duzentos reais)** por aluno/ano, em **6 (seis) parcelas**. Valor superior ao PNATE que em média é de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais) por aluno/ano.

O valor dos recursos financeiros é calculado com base no Censo Escolar do ano anterior.

**Nº de alunos X R\$ 200,00 = Valor do repasse anual**

O valor do recurso é repassado em uma conta única específica para o recebimento aberta pelo município tendo a seguinte denominação: SEDUC/PEATE-MA (NOME DO MUNICÍPIO).

O PEATE proporciona acesso aos serviços de transporte e transfere recursos financeiros diretamente aos municípios que realizam o transporte escolar de alunos de ensino médio da Rede Pública Estadual residentes na ZONA RURAL.

## O PEATEIND

Objetivando atender a **comunidade estudantil indígena** do Estado do Maranhão, em 2017 o governador Flávio Dino, por meio da Lei Estadual 10.679, institui o PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR INDÍGENA NO ESTADO DO MARANHÃO – PEATEIND/MA, que também funciona em caráter complementar ao PNATE.

O PEATEIND consiste em garantir acesso a meios de transporte e transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizam o transporte escolar de **alunos indígenas** da rede pública estadual de ensino, em seus respectivos territórios.

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado do Maranhão aos municípios partícipes são calculados e repassados no mesmo formato do PEATE. Com a diferença que o valor da Per Capita por aluno/ano é de **R\$ 400 (quatrocentos reais)** e a conta única específica para o recebimento aberta pelo município deverá ter a seguinte denominação: SEDUC/PEATEIND-MA (NOME DO MUNICÍPIO).

Para participar do PEATE e PEATEIND o Município deverá habilitar-se mediante a assinatura de um TERMO DE ADESÃO a ser celebrado com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Educação-SEDUC.

**TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_/2021**

Em nome do Município \_\_\_\_\_ Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, Prefeito (a) do Município supracitado, devidamente autorizado (a) na forma da lei, manifesto minha adesão ao PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DO MARANHÃO - PEATE/MA, instituído pela Lei Estadual nº 10.231, de 24 de abril de 2015, declarando-me ciente das disposições constantes do Decreto nº 30.796, de 26 de maio de 2015, alterado pelo Decreto nº 31.507, de 23 de fevereiro de 2016, que disciplina a transferência de recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem Transporte Escolar de alunos do ensino médio da rede pública estadual, residentes na zona rural. Os recursos financeiros deverão ser creditados na conta bancária a seguir especificada (extrato em anexo):

|                                 |
|---------------------------------|
| Código do Banco: _____          |
| Banco: _____                    |
| Número da Agência: _____        |
| Número da Conta Bancária: _____ |

\_\_\_\_\_, (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Prefeito (a) Municipal

## PROCEDIMENTOS PARA A ADESÃO

O Município deve proceder da seguinte forma:

1. Assinar o Termo de Adesão.
2. Juntar a documentação conforme o Check-List.
3. Comparecer à Supervisão Transporte Escolar-SEDUC para verificação da documentação.
4. Encaminhar a documentação ao Protocolo da SEDUC.

MUITO IMPORTANTE!! Não é necessário **Numerar** o Termo de Adesão.

### CHECK-LIST PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – 2021

| Nº | Documentos da Prefeitura  | Situação |          |
|----|---|----------|----------|
|    |   | Ok       | Pendente |
| 1  | Ofício de Solicitação.  |          |          |
| 2  | Termo de Adesão (assinado pelo Prefeito). <b>Obs: Não numerar o termo</b>   |          |          |
| 3  | Conta Corrente ativa (extrato da conta corrente zerada – PEATE/MA/MUNICÍPIO)  |          |          |
| 4  | Cópia da Ata da Sessão Solene de posse do Prefeito.   |          |          |
| 5  | Cópia do Certificado de Diplomação do Prefeito.   |          |          |
| 6  | Cópia do RG e CPF do Prefeito.  |          |          |
| 7  | Cópia do Comprovante de Residência do Prefeito.   |          |          |
| 8  | CNPJ Atualizado.  |          |          |
| 9  | Certidão de Regularidade emitida pela SEDUC   |          |          |
| 10 | Certidão conjunta de regularidade da Secretária da Receita Federal – SRF do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. |          |          |
| 11 | Certidão Negativa de Débitos estaduais – CND  |          |          |
| 12 | Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual – CNDA   |          |          |
| 13 | Certidão de Regularidade junto ao FGTS  |          |          |
| 14 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT  |          |          |

## A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas nada mais é do que dar informações confiáveis e relevantes a respeito de algo pelo qual se é responsável. De acordo com o art. 70 da Constituição Federal:

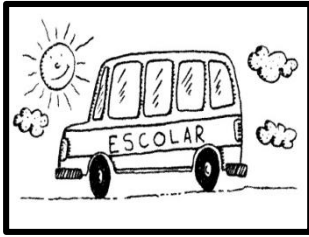
*Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize e arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda. (BRASIL, 1988)*



Até o dia **28 de fevereiro do exercício seguinte ao do repasse**, o município deverá elaborar e remeter para Secretaria Estadual de Educação-SEDUC a prestação de contas dos recursos financeiros recebido à conta do PEATE-MA.

É importante o município manter sempre a regularidade na sua prestação de contas bem como da sua documentação fiscal (Certidões) para que o repasse dos recursos sejam plenamente efetivados, evitando a suspensão dos repasses.

Outro ponto importante é que existindo saldo não utilizado no ano corrente este será reprogramado para o outro ano letivo seguinte deduzindo do valor total do repasse.



## LEGISLAÇÃO DO PEATE

**[Lei nº 10.231/15](#)** – Institui o PEATE-MA

**[Lei nº 10.679/17](#)** – Institui o PEATEIND-MA

**[Decreto nº 30.796/15](#)** – Regulamenta os critérios e normas de transferência dos recursos financeiros aos municípios (PEATE)

**[Decreto 31.507/16](#)** – Alteração do Decreto 30.796/15 (PEATE)

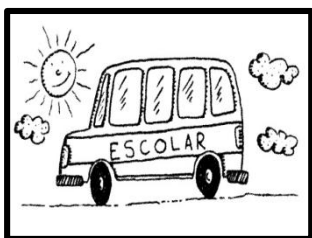
**[Decreto 32.649/17](#)** – Regulamenta o repasse em 06 parcelas (PEATE)

**[Decreto 33.402/17](#)** – Regulamenta os critérios e normas de transferência dos recursos financeiros aos municípios (PEATEIND)

**[Decreto 33.940/18](#)** – Regulamenta o aumento no valor dos recursos (PEATE)

**[Portaria 870/15](#)** – Regulamenta o valor *per capita* (PEATE)





## ÓRGÃOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

### **Superintendência de Logística**

Planeja e coordena os procedimentos para execução do transporte escolar.

Contato: [superlog@edu.ma.gov.br](mailto:superlog@edu.ma.gov.br)

### **Supervisão de Transporte Escolar**

Executa os procedimentos inerentes ao transporte escolar: divulgação do PEATE-MA, análise de documentação para a Adesão, monitoramento da execução dos serviços de transporte escolar, acompanhamento dos repasses financeiros.

Contato: (98) 98549-6560 (Whatsapp) • [stel@edu.ma.gov.br](mailto:stel@edu.ma.gov.br)

### **Supervisão de Prestação de Contas**

Acompanha e avalia a prestação de contas do PEATE-MA bem como informa a regularidade fiscal do município no âmbito dos órgãos estaduais

Contato: [supc@edu.ma.gov.br](mailto:supc@edu.ma.gov.br)



# PEATE

**PROGRAMA ESTADUAL  
DE APOIO AO  
TRANSPORTE ESCOLAR**

**Vitor Pflueger Pereira dos Santos**

Secretário Adjunto de Administração

**Luis Sérgio Sanches Gomes Pinto**

Superintendente de Logística

**Samayra Veras Freitas**

Supervisora de Transporte Escolar

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO  
**MARANHÃO**  
GOVERNO DE TODOS NÓS

